



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS N. 014/2025
EXCLUSIVA MPE'S

PREÂMBULO

1.1. O Município de Ipuacu/SC, por meio de seu Prefeito Sr. Nelson Brisola, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA** do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, para seleção de propostas para a Contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LEGALMENTE HABILITADA PARA EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIA (RCO)**, com “abrangência e validade em todo o território nacional”, com vigência de 12 meses, destinada à 04 veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, utilizados no transporte de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com as exigências legais e regulamentares vigentes, com coberturas mínimas estipuladas nos itens a serem contratados, CONFORME descrição no ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. Por meio do Setor de Licitações e Contrato/ata de registro de preços/ata de registro de preços/ata de registro de preços, situado na Rua Zanella, n. 818, centro de Ipuacu/SC, conforme segue. A Presente contratação segue as disposições do inciso II do art. 75 da referida lei e do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações pertinentes, e de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E SESSÃO PÚBLICA

1.1 O recebimento das propostas e documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, se dará nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 08:00min, do dia 10 de julho de 2025 até as 08:45minutos do dia 15 de julho de 2025;

DATA E HORA DE ENVIO DE LANCES: dia 15/07/2025 das 09:00min até as 15:00min.

1.2.1 O valor total dos itens R\$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais)

1.2.2 Forma de Julgamento: Menor preço por item

1.2.3 Modo de Disputa: Aberto

1.2.4 Diferença Mínima entre lances: 0,10 (dez) centavos

1.2.5 Envio da Proposta e Documentação: No momento do cadastro da sua proposta eletrônica é necessário também o envio de toda a documentação relativa à habilitação da empresa, para mais informações acessar o site www.portaldecompraspublicas.com.br;

1.2.6 É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva da Dispensa Eletrônica.



2. DO OBJETO

2.1 Tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LEGALMENTE HABILITADA PARA EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIA (RCO)**, conforme quantitativos e especificações estabelecidas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, e também poderão ser obtidos através da internet pelos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.diariooficialdosmunicipios.sc.gov.br;

2.2 Os fiscais deste Processo Licitatório serão de responsabilidade da Administração, conforme termo de referência.

3 – DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

3.2. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

*Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (valor atualizado R\$ 62.725,59 conforme Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024).*

3.3 A contratação de apólice de **Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO)**, com **cobertura em nível nacional**, para os veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Ipuacu/SC, utilizados no transporte de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), é medida indispensável à manutenção da legalidade, regularidade e segurança dos serviços públicos de transporte sanitário. Trata-se de uma exigência normativa estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro e pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), a qual determina que veículos que realizam transporte coletivo de passageiros, inclusive no âmbito da saúde pública, possuam apólice de seguro vigente com cobertura adequada aos riscos envolvidos.

3.4 A apólice visa assegurar a reparação de eventuais danos corporais ou materiais causados a terceiros, passageiros ou tripulantes, em caso de acidentes, por meio de coberturas específicas como despesas médico-hospitalares, invalidez permanente e morte acidental. Ao mesmo tempo, representa uma ferramenta essencial



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

de gestão de riscos e proteção patrimonial para o Município, evitando a exposição direta a passivos financeiros decorrentes de sinistros, além de proporcionar segurança jurídica à atuação da Administração Pública.

3.5 Destaca-se como requisito fundamental que a apólice contratada ofereça **cobertura com validade em todo o território nacional**, tendo em vista que os veículos da frota realizam frequentemente deslocamentos intermunicipais e interestaduais para atendimento de pacientes em unidades especializadas. A cobertura nacional garante a proteção contínua dos usuários e da Administração, independentemente da localidade do sinistro, assegurando que os serviços de saúde não sejam interrompidos por questões securitárias ou legais.

3.6 Além de atender à legislação federal, a contratação da apólice RCO é também condição obrigatória imposta por normativas estaduais, como as do Departamento de Transportes e Terminais de Santa Catarina (DETER/SC), para a autorização de circulação de veículos de transporte intermunicipal de passageiros. Sem a apólice regularizada, o Município não pode registrar nem licenciar os veículos utilizados nos deslocamentos oficiais de pacientes, o que inviabilizaria a continuidade do serviço público essencial.

3.7 A medida está alinhada com os princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente legalidade, eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal, garantindo o funcionamento seguro e contínuo da política pública de transporte sanitário, sem interrupções operacionais ou riscos jurídicos. Trata-se, portanto, de uma contratação obrigatória, estratégica e tecnicamente fundamentada, que resguarda tanto os usuários dos serviços quanto os interesses financeiros e institucionais do Município de Ipuacu.

4 – DA PESQUISA DE PREÇOS E DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1 A pesquisa de preços foi realizada atendendo aos fundamentos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações conforme documento de pesquisa de preços em anexo.

4.2 O **valor estimado** apresentado na pesquisa de preços foi R\$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais), sendo compatível com os valores praticados pelo mercado.

Item	Descrição do produto/serviço	Un. de Medida	Qtde	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório – RCO com cobertura e abrangência NACIONAL , com vigência de 12 meses, para o veículo: RENAULT MASTER FURGAO GRAND 2.3 16V DCI; Placa: MME1802; chassi: 93YMEN4XELJ786521; Fabricação/Modelo: 2019/2020; Coberturas mínimas: • Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros: cobertura de R\$ 1.539.804,00 (um	UND	01	1.050,00	1.050,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

	milhão quinhentos e trinta e nove mil oitocentos e quatro reais); • Despesas médico-hospitalares: cobertura de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa; • Invalidez permanente: cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa; • Morte acidental: cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa. Tripulantes: • Despesas médico-hospitalares: cobertura de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa; • Invalidez permanente: cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa; Morte acidental: cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa.				
02	Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório – RCO com cobertura e abrangência NACIONAL, com vigência de 12 meses, para o veículo: MERCEDES BENZ SPRINTER 516-CDI FURGAO E.LONGA T.ALTO 2.2 BITB; Placa: RDY4G46; chassi: 8AC907855LE181035; Fabricação/Modelo: 2019/2020; Coberturas mínimas: • Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros: cobertura de R\$ 1.539.804,00 (um milhão quinhentos e trinta e nove mil oitocentos e quatro reais); • Despesas médico-hospitalares: cobertura de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa; • Invalidez permanente: cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa; • Morte acidental: cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa. Tripulantes: • Despesas médico-hospitalares: cobertura de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa; • Invalidez permanente: cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa; Morte acidental: cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa.	UND	01	1.050,00	1.050,00
03	Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório – RCO com cobertura e abrangência NACIONAL, com vigência de 12 meses, para o veículo: FORD TRANSIT FURGAO L3H3 LONGO 2.0 TURBO; Placa: RYI9J91; chassi: WF0JTTBFXPU009352; Fabricação/Modelo: 2023/2023; Coberturas mínimas:	UND	01	1.050,00	1.050,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

	• Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros: cobertura de R\$ 1.539.804,00 (um milhão quinhentos e trinta e nove mil oitocentos e quatro reais); • Despesas médico-hospitalares: cobertura de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa; • Invalidez permanente: cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa; • Morte acidental: cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa. Tripulantes: • Despesas médico-hospitalares: cobertura de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa; • Invalidez permanente: cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa; Morte acidental: cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa.				
04	Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório – RCO com cobertura e abrangência NACIONAL, com vigência de 12 meses, para o veículo: MERCEDES BENZ SPRINTER 517-CDI EXTRA LONGA T.ALTO 21L(E6) – 21 PASSAGEIROS; Placa: SXK4J87; chassi: 8AC907857SE253003; Fabricação/Modelo: 2024/2025; Coberturas mínimas: • Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros: cobertura de R\$ 3.079.608,00 (três milhões, setenta e nove mil, seiscentos e oito reais); • Despesas médico-hospitalares: cobertura de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa; • Invalidez permanente: cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa; • Morte acidental: cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa. Tripulantes: • Despesas médico-hospitalares: cobertura de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa; • Invalidez permanente: cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa; Morte acidental: cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa.	UND	01	1.830,00	1.830,00

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

5.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições deste Edital e que estiverem cadastradas junto ao órgão provedor do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.1.1 As empresas interessadas em participar da presente DISPENSA deverão providenciar o seu devido cadastramento junto ao órgão provedor do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br. A regularidade do cadastramento do licitante participante será confirmada por meio de consulta ao sítio, no ato da abertura da Dispensa Eletrônica.

5.1.2 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições deste Edital.

5.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

5.2.1 Em recuperação judicial ou extrajudicial (nova denominação de concordata, determinada pela nova Lei de Falências) em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

5.2.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

5.2.3 Estrangeiros que não funcionem no País.

5.2.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CREDENCIAMENTO

6.1 licitante deverá estar credenciado junto ao órgão provedor do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3 O credenciamento do licitante, bem como sua manutenção, é de inteira responsabilidade do licitante.

6.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou do Município de Ipuacu - SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a Dispensa forma eletrônica.

6.6 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

6.7 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.8 A participação na licitação com a MATRIZ ou FILIAL:

Se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

Se o licitante for a filial, todos os documentos devem estar em nome da filial; com exceção do:

- ☐ Contrato/ata de registro de preços/ata de registro de preços/ata de registro de preços Social (que deverá indicar o endereço da filial e CNPJ);
- ☐ Certidão negativa do INSS (validade para a matriz e filial);
- ☐ Certidão conjunta negativa da Receita Federal (validade para a matriz e filial);
- ☐ Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (validade para a matriz e filial);
- ☐ Certidão de Contribuinte Estadual ou Municipal, ira depender das normas do Estado ou Município;

Sendo que, a proposta de preço deve estar com o mesmo CNPJ da empresa para a entrega do objeto.

7- INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

7.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial.

7.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, conforme Aviso e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

7.3.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe os documentos da fase preparatória, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8 - FASE DE LANCES

8.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

8.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme o critério da disputa.

8.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a disputa, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

8.7.1. Quando a marca identificar a empresa, este campo deverá ser preenchido como “marca própria”, sob pena de desclassificação do certame.

8.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8.9. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado (15h00m), sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

9.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto em relação ao estipulado para a contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

9.2. A critério do Agente de Contratação, poderá ser iniciada negociação de condições mais vantajosas para a contratação; sendo esta etapa obrigatória na hipótese do valor da menor proposta ou lance ser superior ao preço máximo ou inferior ao percentual de desconto mínimo definido para a contratação.

9.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

9.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, ou seja, inabilitado.

9.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

9.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Será desclassificada:

- a) a proposta que não atender às exigências deste Aviso;
- b) a proposta que apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- c) quando não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do(a) Agente de Contratação(a), que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

9.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.12. A Proposta Final e demais documentos a ela relacionados deverão ser enviados dentro do prazo de 02 (duas) horas úteis, após solicitação. Podendo o referido tempo ser prorrogado em caso de solicitação da empresa, devidamente formalizada.

10 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis); Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5 O licitante será convocado para manifestação previamente a sua desclassificação.

10.6 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.8 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

10.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.13 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato/ata de registro de preços/ata de registro de preços/ata de registro de preços social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

g) Cópia de Cédula de identidade e CPF dos proprietários

10.14 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (através das certidões negativas de débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e da Receita Federal do Brasil – RFB (que agora são **conjuntas**), ou seja, são fornecidas em **um só documento**, por força do Decreto n.º 5.512, de 15 de agosto de 2005).

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado) e;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

- d) **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal** expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças do domicílio ou sede do licitante. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- e) Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e **Certidão de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)**, nos termos da lei federal n.º 12.440, de 07/07/2011.

10.15 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) **Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação judicial/extrajudicial, conforme Lei n.º 11.101/2005, da sede da proponente.**

OBS: No caso de empresa licitante **que esteja em recuperação judicial**, apresentar nos termos da Lei, **cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo** competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital.

b) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor público do município de Ipuacu, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. O Agente de Contratação e a equipe de apoio farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

c) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme Art. 64 da Lei 14.133 de 01/04/2021, para:

c.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

c.2) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.16 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE**, informando a inexistência de fato superveniente, impeditivo da habilitação, bem como que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002 e Declaração emitida pela empresa atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta na legislação (pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. **(Anexo IV)**;

b) **Declaração atualizada de Conta Corrente para fins de recebimento**; (a não apresentação deste documento não incorre em inabilitação da licitante).

c) **O licitante deverá declarar (ANEXO II E ANEXO IV do Edital) o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.**

10.17 As microempresas e de pequeno porte deverão apresentar todas as documentações exigidas acima.

10.17.1 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista elencadas, somente serão exigidas para efeito de assinatura do contrato/ata de registro de preços/ata de registro de preços/ata de registro de preços, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação desses documentos, ainda, que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação (Ex. apresentação de certidão positiva);

10.17.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação pagamento ou parcelamento do débito e emissões de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

10.17.3 A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato/ata de registro de preços/ata de registro de preços/ata de registro de preços, ou revogar a licitação;

10.18 Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora de um ou mais lotes, o contrato/ata de registro de preços/ata de registro de preços/ata de registro de preços será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

10.19 Os documentos deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para a entrega dos envelopes; aqueles que não tiverem validade expressa nos próprios impressos, deverão ser emitidos até 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a abertura da licitação.

10.20 Após a habilitação, poderá a licitante ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico- financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

10.21 Não serão aceitos nenhum tipo de protocolo referente às certidões elencadas acima. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas, com efeito, de negativas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

10.22 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.23 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.24 Em havendo inabilitação haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

11.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

11.2 A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Agente de Contratação ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

11.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à CONTRATAÇÃO do objeto licitado.

12 DA ENTREGA DAS AMOSTRAS:

12.1 Não será necessário amostras.

13 DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado até o 15º dia do mês subsequente ao da liquidação da nota fiscal, após o recebimento definitivo do serviço, mediante certificação de entrega emitida pelo setor responsável com apresentação da respectiva Nota Fiscal. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada

13.2 A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

13.4 A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

- a) número do contrato ou número do empenho
 - b) número do processo
 - c) número da licitação
 - d) informações de acordo com artigo 126 da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, quando tratar de prestação de serviços
 - e) demais informações ou retenções pertinentes da contratação
- 13.5 Havendo atraso no pagamento, considerados atrasos aqueles que ocorrerem entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, o valor será atualizado monetariamente pelo INPC.

14 DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1 Os valores decorrentes desta licitação poderão sofrer reequilíbrio econômico, os quais deverão ser devidamente instruídos com notas fiscais que comprovam os referidos aumentos, também poderá sofrer reajustes por força de Lei ou por interesse público.

15 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO:

15.1 Da forma de requisição do bem/serviço:

A contratação será formalizada por meio contrato, bem como a emissão de Solicitação de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Ipuacu/SC, a partir da qual a empresa contratada deverá providenciar a emissão e formalização da apólice de seguro RCO, conforme as especificações estabelecidas no instrumento contratual.

15.2 Do prazo para entrega do produto/serviço:

A empresa contratada deverá proceder com a emissão da apólice de seguro no ato da assinatura do contrato e a emissão da Solicitação de Fornecimento.

15.3 Do local e horário de entrega:

A apólice de seguro deverá ser enviada junto à Secretaria Municipal de Saúde de Ipuacu/SC, com vigência do seguro na data estabelecida em contrato, com cobertura contínua durante todo o período contratado (12 meses), garantindo a proteção ininterrupta dos veículos descritos.

15.4 Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

15.4.1 Considerando a natureza da contratação de seguro, o prazo de garantia corresponde à vigência da apólice emitida, com duração mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de início prevista no contrato.¹

15.5 Do prazo para a substituição no caso de defeito:

15.5.1 Caso a apólice emitida apresente inconsistências, erros materiais, omissões de cobertura, divergência de dados ou qualquer outro vício que comprometa sua validade, legalidade ou aplicabilidade, a empresa contratada deverá providenciar a substituição ou retificação do documento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação formal da contratante.

¹ Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

A substituição deverá ocorrer sem ônus adicionais para a Administração e sem prejuízo da continuidade da cobertura securitária, sendo responsabilidade exclusiva da contratada garantir a regularização imediata da apólice.

15.6 Do regime de execução ou da forma de fornecimento:

A empresa contratada deverá concluir a emissão da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO) e entregar toda a documentação pertinente nos prazos estabelecidos em contrato.

15.7 Dos Custos agregados ao Objeto

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

16 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso: 1.500.1002.0000 (Recursos não vinculados de impostos)

Dotação: 06

Elemento da Despesa: 33.90.39.69

Projeto/ Atividade: 10.301.1001.2.028 – Manutenção das Atividades da Saúde

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas dos recursos ordinários livres.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

17.1 Manter, durante toda a execução do contrato/ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

17.2 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

17.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato/ata de registro de preços/ata de registro de preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.6 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

17.7 Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.

17.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato/ata de registro de preços/ata de registro de preços/ata de registro de preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

17.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato/ata de registro de preços;

17.11 Comunicar ao Fiscal do contrato/ata de registro de preços/ata de registro de preços/ata de registro de preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

17.12 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato/ata de registro de preços/ata de registro de preços/ata de registro de preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato/ata de registro de preços/ata de registro de preços/ata de registro de preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

17.17 Deverá ser corrigida por conta da Contratada toda e qualquer entrega não aprovada pela fiscalização, caso as mesmas não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência ou às normas pertinentes, ficando a Contratante isenta de despesas.

17.18 Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

17.19 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato/ata de registro de preços;

17.20 Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato/ata de registro de preços, documentos que comprovam cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

17.21 Além das obrigações aqui informadas, também acrescidas as obrigações estabelecidas no termo de referência;

17.22 A CONTRATADA obriga-se a realizar a prestação dos serviços, conforme previsto na proposta e no presente edital, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

17.23 O contratante deverá verificar se todos os serviços previstos no contrato. A execução deve ser realizada de acordo com os requisitos técnicos, prazos e condições estabelecidos no contrato.

17.24 Além das obrigações específicas previstas no contrato, o contratante deve também observar as obrigações que são exigidas por legislações pertinentes, como normas de segurança, normas ambientais, imetro, ABNTT, tributárias e trabalhistas, para garantir que a execução do serviço esteja de acordo com as leis vigentes.

17.30 A nota fiscal de venda deverá ser emitida de acordo com cada pedido e deverá impreterivelmente apresentar o que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: compras@ipuacu.sc.gov.br.

18. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município ficará obrigado a:

18.1 Promover, por seu responsável o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

18.2 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

18.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da LICITANTE, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato/ata de registro de preços/ata de registro de preços/ata de registro de preços.

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 A gestão e a fiscalização do contrato/ata de registro de preços serão feitas observando as regras do Decreto Municipal;

19.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Servidor: Jair Bianchini, matrícula nº 130.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

19.3 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata de registro de preços/ata de registro de preços/ata de registro de preços, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

19.4 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na proposta, devendo ser substituído no prazo estabelecido pelo fiscal da contratação, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20 DAS PENALIDADES

20.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preços;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata de registro de preços;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços/ata de registro de preços;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

20.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções (Art. 156 e Art. 161 Lei 14.133/2021)

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

20.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

20.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.,

20.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

21 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

21.1 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Ipuacu o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

21.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

22.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

22.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

22.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato/ata de registro de preços/ata de registro de preços/ata de registro de preços, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

22.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

22.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito(a) de Ipuacu/SC.

23 DA LEI ANTI FRAUDE E DA ANTI CORRUPÇÃO

23.1 A partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato/ata de registro de preços/ata de registro de preços/ata de registro de preços nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato/ata de registro de preços/ata de registro de preços/ata de registro de preços, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato/ata de registro de preços/ata de registro de preços/ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

24.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.3 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação.

24.4 Será facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à (s) Secretaria (s) requerente (s) do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

24.5 Ao Agente de Contratação poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

24.6 Os licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada nos termos previstos na lei e no presente Edital ou seus anexos, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

24.7 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

24.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Ipuacu/SC, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

24.10 A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

24.11 A anulação do procedimento licitatório induz a do Contrato/ata de registro de preços ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

24.12 O resultado da licitação será divulgado nos mesmos veículos de comunicação dispostos no presente Edital e estará disponível junto ao Setor de Licitações e Contrato/ata de registro de preços da Prefeitura Municipal de Ipuacu/SC

24.13 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da Dispensa, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.14 A proponente deverá indicar ao Agente de Contratação todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail)), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

24.15 O Agente de Contratação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Ipuacu/SC, quanto do emissor.

24.16 CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, A SESSÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO AGENTE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

24.17 Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

24.18 Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

24.19 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006;

25 DO FORO

25.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos/SC, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital.

Ipuacu/SC, em 09 de julho 2025.

Nelson Brisola

Prefeito

Visto/Jurídico. **Dr. Cassio Marocco** OAB/SC n.14.921 _____

Dr. Ricardo Raí Guaragni OAB/SC n. 59.237-A_____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

SD Nº: 09/2025

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada e legalmente habilitada para emissão de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO) com “**abrangência e validade em todo o território nacional**”, com vigência de 12 meses, destinada à 04 veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, utilizados no transporte de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com as exigências legais e regulamentares vigentes, com coberturas mínimas estipuladas nos itens a serem contratados.

2.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Descrição do produto/serviço	Un. de Medida	Qtde	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório – RCO com cobertura e abrangência NACIONAL , com vigência de 12 meses, para o veículo: RENAULT MASTER FURGÃO GRAND 2.3 16V DCI; Placa: MME1802; chassi: 93YMEN4XELJ786521; Fabricação/Modelo: 2019/2020; Coberturas mínimas: • Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros: cobertura de R\$ 1.539.804,00 (um milhão quinhentos e trinta e nove mil oitocentos e quatro reais); • Despesas médico-hospitalares: cobertura de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa; • Invalidez permanente: cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa; • Morte acidental: cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa. Tripulantes: • Despesas médico-hospitalares: cobertura de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa; • Invalidez permanente: cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa; • Morte acidental: cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta	UND	01	1.050,00	1.050,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

	mil reais) por pessoa.				
02	Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório – RCO com cobertura e abrangência NACIONAL, com vigência de 12 meses, para o veículo: MERCEDES BENZ SPRINTER 516-CDI FURGAO E.LONGA T.ALTO 2.2 BITB; Placa: RDY4G46; chassi: 8AC907855LE181035; Fabricação/Modelo: 2019/2020; Coberturas mínimas: • Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros: cobertura de R\$ 1.539.804,00 (um milhão quinhentos e trinta e nove mil oitocentos e quatro reais); • Despesas médico-hospitalares: cobertura de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa; • Invalidez permanente: cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa; • Morte acidental: cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa. Tripulantes: • Despesas médico-hospitalares: cobertura de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa; • Invalidez permanente: cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa; • Morte acidental: cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa.	UND	01	1.050,00	1.050,00
03	Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório – RCO com cobertura e abrangência NACIONAL, com vigência de 12 meses, para o veículo: FORD TRANSIT FURGAO L3H3 LONGO 2.0 TURBO; Placa: RYI9J91; chassi: WF0JTTBFXPU009352; Fabricação/Modelo: 2023/2023; Coberturas mínimas: • Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros: cobertura de R\$ 1.539.804,00 (um milhão quinhentos e trinta e nove mil oitocentos e quatro reais); • Despesas médico-hospitalares: cobertura de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa; • Invalidez permanente: cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa; • Morte acidental: cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa. Tripulantes:	UND	01	1.050,00	1.050,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

	- Despesas médico-hospitalares: cobertura de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa; - Invalidez permanente: cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa; - Morte acidental: cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa.				
04	Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório – RCO com cobertura e abrangência NACIONAL, com vigência de 12 meses, para o veículo: MERCEDES BENZ SPRINTER 517-CDI EXTRA LONGA T.ALTO 21L(E6) – 21 PASSAGEIROS; Placa: SXK4J87; chassi: 8AC907857SE253003; Fabricação/Modelo: 2024/2025; Coberturas mínimas: - Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros: cobertura de R\$ 3.079.608,00 (três milhões, setenta e nove mil, seiscentos e oito reais); - Despesas médico-hospitalares: cobertura de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa; - Invalidez permanente: cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa; - Morte acidental: cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa. Tripulantes: - Despesas médico-hospitalares: cobertura de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa; - Invalidez permanente: cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa; - Morte acidental: cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa.	UND	01	1.830,00	1.830,00

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12 de 03 de janeiro de 2024.

1.2.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. Critério de julgamento adotado será “por item” do tipo:

☒ Menor Preço;

☐ Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico;

☐ Técnica e Preço;

☐ Maior Retorno Econômico;

☐ Maior Desconto.

1.3.1 Deverá ser observado o valor máximo aceitável elaborado com base em pesquisa de preços, constante do processo administrativo.



3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de apólice de **Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO)**, com **cobertura em nível nacional**, para os veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Ipuacu/SC, utilizados no transporte de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), é medida indispensável à manutenção da legalidade, regularidade e segurança dos serviços públicos de transporte sanitário. Trata-se de uma exigência normativa estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro e pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), a qual determina que veículos que realizam transporte coletivo de passageiros, inclusive no âmbito da saúde pública, possuam apólice de seguro vigente com cobertura adequada aos riscos envolvidos.

A apólice visa assegurar a reparação de eventuais danos corporais ou materiais causados a terceiros, passageiros ou tripulantes, em caso de acidentes, por meio de coberturas específicas como despesas médico-hospitalares, invalidez permanente e morte acidental. Ao mesmo tempo, representa uma ferramenta essencial de gestão de riscos e proteção patrimonial para o Município, evitando a exposição direta a passivos financeiros decorrentes de sinistros, além de proporcionar segurança jurídica à atuação da Administração Pública.

Destaca-se como requisito fundamental que a apólice contratada ofereça **cobertura com validade em todo o território nacional**, tendo em vista que os veículos da frota realizam frequentemente deslocamentos intermunicipais e interestaduais para atendimento de pacientes em unidades especializadas. A cobertura nacional garante a proteção contínua dos usuários e da Administração, independentemente da localidade do sinistro, assegurando que os serviços de saúde não sejam interrompidos por questões securitárias ou legais.

Além de atender à legislação federal, a contratação da apólice RCO é também condição obrigatória imposta por normativas estaduais, como as do Departamento de Transportes e Terminais de Santa Catarina (DETER/SC), para a autorização de circulação de veículos de transporte intermunicipal de passageiros. Sem a apólice regularizada, o Município não pode registrar nem licenciar os veículos utilizados nos deslocamentos oficiais de pacientes, o que inviabilizaria a continuidade do serviço público essencial.

A medida está alinhada com os princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente legalidade, eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal, garantindo o funcionamento seguro e contínuo da política pública de transporte sanitário, sem interrupções operacionais ou riscos jurídicos. Trata-se, portanto, de uma contratação obrigatória, estratégica e tecnicamente fundamentada, que resguarda tanto os usuários dos serviços quanto os interesses financeiros e institucionais do Município de Ipuacu.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A contratação de apólice de **Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO)** para os veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipuacu/SC representa uma solução necessária e legalmente exigida para garantir a circulação regular da frota utilizada no transporte de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente em rotas intermunicipais, além de promover a proteção jurídica, financeira e institucional do Município.

Alternativas avaliadas

1. **Execução direta com recursos próprios (não aplicável):**
A hipótese de o Município arcar diretamente com eventuais indenizações a terceiros, passageiros ou tripulantes em casos de sinistros não é viável sob nenhum aspecto – legal, técnico, financeiro ou administrativo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

2. Contratação de empresa especializada (solução escolhida):

A contratação de pessoa jurídica legalmente habilitada pela SUSEP para emissão da apólice RCO representa a única solução possível, legalmente exigida e tecnicamente adequada à realidade do objeto.

• Vantagens:

- Atende à exigência legal obrigatória.
- Permite a regularização dos veículos junto ao DETER/SC, condição indispensável para circulação intermunicipal.
- Garante proteção imediata em casos de acidentes, com cobertura de indenizações para passageiros, tripulantes e terceiros.
- Reduz riscos financeiros ao erário e protege o Município de eventuais demandas judiciais.
- Contribui para a segurança jurídica e patrimonial da administração pública, bem como para a proteção da população transportada.

Análise técnica e econômica das alternativas:

Durante o levantamento de mercado e a avaliação da viabilidade da contratação, foram consideradas duas alternativas principais: (1) execução direta com recursos próprios e (2) contratação de empresa seguradora ou corretora habilitada pela SUSEP para emissão da apólice RCO.

1. Execução direta com recursos próprios

(Alternativa descartada)

Do ponto de vista técnico e legal, essa alternativa se mostrou inviável, uma vez que não atende às exigências da legislação vigente. O Código de Trânsito Brasileiro, bem como as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), determinam a obrigatoriedade da contratação de seguro RCO para veículos de transporte coletivo de passageiros, incluindo os utilizados para transporte de pacientes do SUS.

Além disso, o Departamento de Transportes e Terminais de Santa Catarina (DETER/SC) exige, para fins de registro e autorização de circulação intermunicipal, a apresentação da apólice de seguro emitida por empresa devidamente cadastrada na SUSEP. A ausência desse documento impede o registro e, portanto, inviabiliza a operação dos veículos.

Sob o aspecto econômico, a execução direta implicaria em exposição financeira total do Município frente a quaisquer danos causados a passageiros, tripulantes ou terceiros, além de potencial passivo judicial por omissão. Não há previsão legal que permita a autogestão desses riscos com recursos próprios em substituição à apólice obrigatória.

2. Contratação de empresa especializada (Pessoa Jurídica)

(Alternativa viável e escolhida)

Esta alternativa é a única viável técnica e legalmente, pois atende integralmente às normas do CTB, da SUSEP e do DETER/SC. A contratação de empresa habilitada para emissão da apólice de RCO assegura a cobertura de danos causados a passageiros, tripulantes e terceiros, garantindo proteção institucional ao Município.

Do ponto de vista econômico, embora envolva um custo imediato com a contratação da apólice, essa despesa é previsível e planejável dentro do orçamento da Secretaria, além de representar efetiva proteção patrimonial. A transferência do risco para a seguradora reduz significativamente a possibilidade de impactos financeiros futuros decorrentes de acidentes, indenizações ou ações judiciais.

Além disso, a contratação proporciona segurança jurídica e operacional, permitindo o funcionamento regular da frota, evitando sanções e paralisações nos serviços de transporte sanitário.

3.2. Solução escolhida

Após análise das alternativas disponíveis, considerando os critérios legais, técnicos, operacionais e econômicos, opta-se pela contratação de empresa seguradora ou corretora de seguros devidamente habilitada para emissão da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO) para os veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Ipuacu/SC utilizados no transporte de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

Trata-se de uma solução exigida por força legal, além de ser condição indispensável para a regularização e o licenciamento dos veículos junto ao Departamento de Transportes e Terminais (DETER/SC), órgão responsável pela autorização do transporte intermunicipal de passageiros em Santa Catarina.

A contratação visa assegurar cobertura securitária obrigatória, com proteção contra danos corporais a passageiros e tripulantes, além de coberturas específicas para invalidez permanente, morte acidental e despesas médico-hospitalares.

A escolha por empresa especializada garante:

- Conformidade legal e regularidade junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores;
- Proteção do patrimônio público, mitigando riscos de passivos financeiros decorrentes de acidentes;
- Segurança jurídica e institucional, com a devida formalização e validade da cobertura;
- Continuidade e legalidade da prestação dos serviços de transporte sanitário, garantindo atendimento adequado à população usuária do SUS.

Diante disso, a solução escolhida representa a única alternativa viável, legalmente admissível e operacionalmente eficaz, refletindo uma decisão administrativa responsável, alinhada aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a administração pública.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO:

4.1. Da forma de requisição do bem/serviço:

A contratação será formalizada por meio contrato, bem como a emissão de Solicitação de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Ipuacu/SC, a partir da qual a empresa contratada deverá providenciar a emissão e formalização da apólice de seguro RCO, conforme as especificações estabelecidas no instrumento contratual.

4.2. Do prazo para entrega do produto/serviço:

A empresa contratada deverá proceder com a emissão da apólice de seguro no ato da assinatura do contrato e a emissão da Solicitação de Fornecimento.

4.3. Do local e horário de entrega:

A apólice de seguro deverá ser enviada junto à Secretaria Municipal de Saúde de Ipuacu/SC, com vigência do seguro na data estabelecida em contrato, com cobertura contínua durante todo o período contratado (12 meses), garantindo a proteção ininterrupta dos veículos descritos.

4.4. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

4.4.1. Considerando a natureza da contratação de seguro, o prazo de garantia corresponde à vigência da apólice emitida, com duração mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de início prevista no contrato.²

4.5. Do prazo para a substituição no caso de defeito:

4.5.1. Caso a apólice emitida apresente inconsistências, erros materiais, omissões de cobertura, divergência de dados ou qualquer outro vício que comprometa sua validade, legalidade ou aplicabilidade, a empresa contratada deverá providenciar a substituição ou retificação do documento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação formal da contratante.

A substituição deverá ocorrer sem ônus adicionais para a Administração e sem prejuízo da continuidade da cobertura securitária, sendo responsabilidade exclusiva da contratada garantir a regularização imediata da apólice.

² Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

4.6. Do regime de execução ou da forma de fornecimento:

A empresa contratada deverá concluir a emissão da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO) e entregar toda a documentação pertinente nos prazos estabelecidos em contrato.

4.7. Dos Custos agregados ao Objeto

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

4.8. Indicação de marcas ou modelos específicos ou como referência³:

Não há indicação de modelos ou marcas específicas de materiais.

4.9. Da exigência de amostras;

Não há exigência de amostras, sem necessidade.

4.10 Não Utilização do Catálogo Eletrônico⁴:

Município não possui catálogo eletrônico.

4.11. Demais requisitos

4.11.1 Documentação de Habilitação:

Apresentar todos os documentos necessários à habilitação, emitidos pelos órgãos competentes, comprovando que a empresa está apta a participar do certame. Nos termos do art. 62, a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

4.11.2 Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e alto de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto à atividade assim o exigir.
- b) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias. Para as empresas enquadradas como MEI, a comprovação se dará mediante a apresentação de Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- c) Documento com foto do administrador e/ou proprietário;
- d) Em caso de procurador, constar a procuração com poderes para assinatura de contrato, mais o documento com foto do procurador.

4.11.3 Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal e INSS;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

³ [Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 – art. 41, inciso I, “a”, “b”, “c” e “d”;](#)

⁴ [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – art. 19, I, II, IV, §§ 1º e 2º](#)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa.

4.11.4 Qualificação Econômico-Financeira

- a) **Prova de regularidade** emitida pelo Poder Judiciário mediante apresentação de Certidão “Falência e Concordata”.
- b) **Declaração/Espelho** obtido junto ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas - CEI** de que a empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, obtida no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- c) Declaração de que a empresa cumpre a exigência estabelecida no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo abaixo.
- e) Declaração de não possuir no quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista; conforme modelo abaixo.

6. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

A fiscalização será de responsabilidade do servidor: Jair Bianchini, matrícula nº 130, portador do CPF nº 892.888.909-04.

5.1 Do Recebimento Provisório/Definitivo do Produto/Serviço

5.1.1 O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento provisório (e anuência no relatório mensal de prestação de contas⁵ fornecido pelo contratado), que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com os dizeres: “verificada a conformidade, ao gestor para o recebimento definitivo”.

5.1.2 Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal: “Recebido e conferido em ato único”, ao gestor para o recebimento definitivo.

5.1.3 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.1.4 Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.

5.1.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 São Obrigações do Contratante:

⁵ Incluir se for o caso de prestação de serviços.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

6.1.2 Acompanhar a prestação dos serviços e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.

6.1.3 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

6.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do edital.

6.1.5 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.1.6 Realizar conferência do serviço, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado.

6.1.7 Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste edital, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

6.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São Obrigações da Contratada:

7.1.1 A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e demais anexos.

7.1.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.3 Comunicar o CONTRATANTE acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas.

7.1.4 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do serviço contratual.

7.1.5 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do Contrato;

7.1.6 É imprescindível que a empresa contratada seja devidamente habilitada e autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para operar no ramo de seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO).

9. DA SUBCONTRATAÇÃO⁶

8.1 Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

10. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 A presente contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante interesse das partes e observância das condições legais aplicáveis.

9.2 Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado até o 15º dia do mês subsequente ao da liquidação da nota fiscal, após o recebimento definitivo do serviço, mediante certificação de entrega emitida pelo setor responsável com

⁶ [Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 – art. 122, §§ 1º, 2º e 3º](#). Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

apresentação da respectiva Nota Fiscal. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada

10.2 A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

10.4 A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:

- f) número do contrato ou número do empenho
- g) número do processo
- h) número da licitação
- i) informações de acordo com artigo 126 da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, quando tratar de prestação de serviços
- j) demais informações ou retenções pertinentes da contratação

10.5 Havendo atraso no pagamento, considerados atrasos aqueles que ocorrerem entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, o valor será atualizado monetariamente pelo INPC.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 11.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3** dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9** fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11** considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.12** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
- 11.1.13** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

11.2.2 Multa de 20% (de vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8 Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.9 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1 O valor total estimado da contratação é R\$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais), conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, cujo valor foi apurado pelo valor menor apurado em pesquisa de mercado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

14. DO REAJUSTAMENTO⁷ E DA REPACTUAÇÃO⁸ DE PREÇOS

13.1 Os preços não serão reajustados.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso: 1.500.1002.0000 (Recursos não vinculados de impostos)

Dotação: 06

Elemento da Despesa: 33.90.39.69

Projeto/ Atividade: 10.301.1001.2.028 – Manutenção das Atividades da Saúde

Ipuacu/SC, 08 de julho de 2025.

Elaborado por:

Assessor de Planejamento

Gilmar Antonio Brandalize

Aprovado por:

Raquel Biasotto

Secretária Municipal de Saúde

⁷ Aplicar-se-á o reajustamento quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais.

⁸ Aplicar-se-á a repactuação quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO PREF N. ____/202X
DISPENSA ELETRÔNICA PREF**

À

Prefeitura do Município de IPUAÇU

Departamento de Compras e Licitações

A sociedade empresária _____, inscrita no C.N.P.J.-
M.F. sob o n.º _____ sediada à
_____, n.º _____, bairro
_____, na cidade de
_____, declara, para efeitos do cumprimento ao
estabelecido no inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sob as penalidades
cabíveis, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, aos ____ de _____ de 202X.

NOME, RG, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LEGALMENTE HABILITADA PARA EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIA (RCO), **CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Item	Descrição do produto/serviço	Un. de Medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório – RCO com cobertura e abrangência NACIONAL , com vigência de 12 meses, para o veículo: RENAULT MASTER FURGAO GRAND 2.3 16V DCI; Placa: MME1802; chassi: 93YMEN4XELJ786521; Fabricação/Modelo: 2019/2020; Coberturas mínimas: • Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros: cobertura de R\$ 1.539.804,00 (um milhão quinhentos e trinta e nove mil oitocentos e quatro reais); • Despesas médico-hospitalares: cobertura de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa; • Invalidez permanente: cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa; • Morte acidental: cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa. Tripulantes: • Despesas médico-hospitalares: cobertura de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa; • Invalidez permanente: cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa; • Morte acidental: cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa.	UND	01		
02	Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório – RCO com cobertura e abrangência NACIONAL , com vigência de 12 meses, para o veículo: MERCEDES BENZ SPRINTER 516-CDI FURGAO E.LONGA T.ALTO 2.2 BITB; Placa: RDY4G46; chassi: 8AC907855LE181035; Fabricação/Modelo: 2019/2020; Coberturas mínimas: • Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros: cobertura de R\$ 1.539.804,00 (um milhão quinhentos e trinta e nove mil oitocentos e quatro reais); • Despesas médico-hospitalares: cobertura de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa;	UND	01		



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

	• Invalidez permanente: cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa; • Morte acidental: cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa. Tripulantes: • Despesas médico-hospitalares: cobertura de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa; • Invalidez permanente: cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa; Morte acidental: cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa.				
03	Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório – RCO com cobertura e abrangência NACIONAL , com vigência de 12 meses, para o veículo: FORD TRANSIT FURGAO L3H3 LONGO 2.0 TURBO; Placa: RYI9J91; chassi: WF0JTTBFXPU009352; Fabricação/Modelo: 2023/2023; Coberturas mínimas: • Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros: cobertura de R\$ 1.539.804,00 (um milhão quinhentos e trinta e nove mil oitocentos e quatro reais); • Despesas médico-hospitalares: cobertura de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa; • Invalidez permanente: cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa; • Morte acidental: cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa. Tripulantes: • Despesas médico-hospitalares: cobertura de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa; • Invalidez permanente: cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa; Morte acidental: cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa.	UND	01		
04	Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório – RCO com cobertura e abrangência NACIONAL , com vigência de 12 meses, para o veículo: MERCEDES BENZ SPRINTER 517-CDI EXTRA LONGA T.ALTO 21L(E6) – 21 PASSAGEIROS; Placa: SXK4J87; chassi: 8AC907857SE253003; Fabricação/Modelo: 2024/2025; Coberturas mínimas: • Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros: cobertura de R\$ 3.079.608,00 (três milhões, setenta e nove mil, seiscentos e oito reais);	UND	01		



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

• Despesas médico-hospitalares: cobertura de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa; • Invalidez permanente: cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa; • Morte acidental: cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa. Tripulantes: • Despesas médico-hospitalares: cobertura de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa; • Invalidez permanente: cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa; Morte acidental: cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa.				
--	--	--	--	--

A Contratada assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelo objeto contratado, bem como, responder por todas as atividades decorrentes do mesmo, nos termos do Código Civil Brasileiro;

No preço cotado deverão estar inclusos eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

O prazo de garantia dos itens ofertados não será inferior àquele previsto no item, ou na ausência de previsão expressa no item, será considerada a estabelecida no Código de Defesa do Consumidor, contado a partir da efetiva entrega dos bens à administração. Mesmo que porventura alguma normativa diminuir o prazo de garantia estipulado neste Edital, permanecerá o prazo que for maior e que beneficiar o Contratante.

Todos os itens deverão cumprir as normas da ABNT correspondentes e vigentes.

Valor Global da Proposta: _____.

Validade da Proposta: 60 dias

Declaramos que as despesas inerentes a impostos, tributos, entrega e outros, correrão totalmente por conta da empresa contratada.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

E-mail:

Telefone:

Dados bancários:

Dados do Responsável:

_____, ____ de _____ de 202x.

Nome e Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Nome da empresa:

Declaramos, para fins de participação na Licitação n.º ____/202X.

- A inexistência de fato impeditivo à habilitação e que **não fomos** declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Ipuacu qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitem com a legislação em vigor;
- Não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- Nos termos do inciso IV, art. 14 da Lei 14.133/2023, não possuímos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata de registro de preços/ata de registro de preços/ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Nos submetemos a qualquer decisão que o município de Ipuacu/SC, venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos no procedimento em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente;
- Cumpriremos com o prazo de entrega dos serviços estabelecido no edital e entregaremos os itens de acordo com **as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.**
- Estamos cientes das obrigações, responsabilidades e sanções contidas na minuta do contrato/ata de registro de preços/ata de registro de preços/ata de registro de preços.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

....., de de 202X.

(assinatura do representante legal da Licitante)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR
123/2006**

(local/município), _____ de _____ de 202X.

Ao

Agente de Contratação Oficial do Município

Município de Ipuacu - SC

Credenciamento para participar no:

Processo Licitatório nº ____/202X

Dispensa Eletrônica

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CIDADE: ESTADO:

C.N.P.J.: FONE/FAX:

Declara que conhece os benefícios dos artigos 42 a 45, da Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto da Micro e Pequena Empresa), preenchendo os requisitos para concessão dos mesmos. **(A ser declarado apenas pelo participante que se enquadra no referido estatuto e pretende usufruir dos benefícios).**

(cidade), _____ 2025.

(nome e assinatura do representante legal)